



Prefeitura Municipal de Rio Maria

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 004 de 14 de junho de 1983

DISPõE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA ,
ESTADO DO PARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, Tará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Estrutura Administrativa

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura de Rio Maria, é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal;
- II - Serviço de Finanças;
- III - Serviço de Educação; e
- IV - Serviço de Obras e Terras Fazendárias.

Parágrafo Único - Os órgãos de que tratam os incisos deste artigo, estarão subordinados diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO II Da Competência dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Art. 2º - A Secretaria Municipal é o órgão de assessoramento imediato ao Prefeito.

Parágrafo Único - O Órgão de que trata o "Caput" deste artigo, tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associação de classe.

4



Prefeitura Municipal de Rio Maria

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Compete ao serviço de Finanças executar a política financeira do Município e prestar assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 4º - O Serviço de Educação é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais, culturais e desportivas do Município.

Art. 5º - O Serviço de Obras e Terras Patrimoniais é o órgão responsável pela execução das atividades referentes à elaboração de projetos, construção e execução das Obras Públicas municipais, abertura, construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas e de administrar as terras do Patrimônio Municipal.

CAPÍTULO III Da Implantação da Estrutura Administrativa

Art. 6º - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados.

Parágrafo Único - A implantação de que trata o caput deste artigo, dependerá das conveniências e disponibilidades de recursos da Prefeitura, da existência de recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do órgão a ser implantado.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no orçamento da Prefeitura, aos reajustamentos que se fizerem necessário em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções.



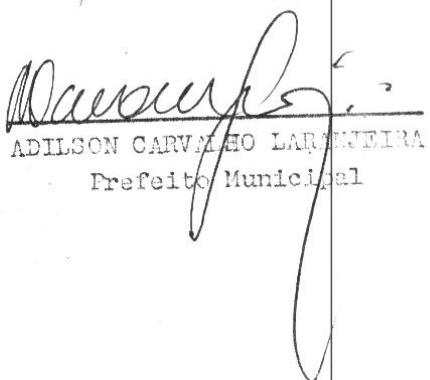
Prefeitura Municipal de Rio Maria

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Maria, 14 de junho de 1986.


ADILSON CARVALHO LARANGEIRA

Prefeito Municipal